

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 238

São Paulo

quarta-feira, 18 de dezembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.920, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Transforma em reserva biológica a área de matas da Estação Experimental de Zootecnia de Andradina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em reserva biológica a área de matas da Estação Experimental de Zootecnia de Andradina, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, localizada no Município de Andradina, destinada à preservação da fauna e flora, nos termos da Lei federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único — Os limites da reserva biológica de que trata este artigo serão os mesmos da sua área geográfica.

Artigo 2.º — Os remanescentes de vida animal selvagem, existentes na área a que se refere o artigo anterior, ficam sujeitos às disposições da Lei federal n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Artigo 3.º — O § 2.º do artigo 1.º, bem como o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 5.º da Lei n.º 4.557, de 17 de abril de 1985, aplicam-se, no que couber, a esta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof. José Paschoalick" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Paíneiras, no Município de Ourinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Paschoalick" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Paíneiras, no Município de Ourinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1985.

VETOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 07/85

São Paulo, 17 de dezembro de 1985.

A-n.º 194/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, sou compelido a vetar totalmente o Projeto de lei n.º 7, de 1985, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.068, que me foi remetido.

A propositura tem por objeto atribuir nome da "Professora Maria Antonietta de Castro Andrade" à Delegacia de Ensino de Lorena.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias	5	Concursos	22
Universidades	17	Assembléia Legislativa	27
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	38
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	39
Editais	22	Boletim Federal	40

A despeito das singulares qualidades registradas na justificativa do projeto, que ilustram a personalidade da homenageada, razões há que me levam a negar sanção à iniciativa, porquanto pela Lei n.º 4.903, de 12 do corrente por mim sancionada, já foi atribuída a denominação de "Prof.ª Maria Antonietta de Castro Andrade" à Escola Estadual do 1.º Grau Cidade Fernão Dias, no Subdistrito de Tucuruvi, na Capital.

Notórios seriam os inconvenientes que decorreriam da duplicidade de denominação a estabelecimentos da área da Secretaria da Educação, conforme reiteradamente tem sido reconhecido pelo corpo docente e discente deste Estado.

Expostos os motivos que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 7, de 1985, e fazendo-os publicar no órgão oficial em cumprimento a norma constitucional, tenho a honra de restituir a matéria ao elevado reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.507, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 35.299.627.000 (trinta e cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões e seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 23.302.000.000 (vinte e três bilhões e trezentos e dois milhões de cruzeiros), consoante dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985, nos termos do inciso II, c

II — Cr\$ 11.997.627.000 (onze bilhões, novecentos e noventa e sete milhões e seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante suplementação de Cr\$ 35.299.627.000 (trinta e cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões e seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.2.5.1 IMATÉRIAS	892.631.000		892.631.000
3.2.6.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	23.302.000.000		23.302.000.000
TOTAL	35.299.627.000		35.299.627.000
ATIVIDADES	COMPLEMENTOS	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.997.627.000	0	11.997.627.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	11.997.627.000	0	11.997.627.000

ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA			
15.54 DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	ORÇAM.	15.54 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	SUBP. 03.07.021
CATEGORIAS ECONÔMICAS — ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.103.618.000		10.103.618.000
3.1.1.2 OBRIGACÕES PATRONAIS	1.001.378.000		1.001.378.000
3.			